

PREFEITURA DE ROSANA
TERMO DE ANULAÇÃO

Processo nº 004/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 002/2025

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação – vale-alimentação – na forma de cartão eletrônico para os servidores ativos da Prefeitura de Rosana, pelo sistema de arranjo fechado, nos valores e quantidades estabelecidas no memorial descritivo – Anexo I, com prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Considerando que foi expedido o Edital do Pregão (Eletrônico) nº 002/2025, conforme Resumo do Edital publicado em 25/01/2025 no DOM – Diário Oficial do Município, no Jornal “O Imparcial”, bem como disponibilizado no site da Prefeitura de Rosana/SP e Portal da Transparência; Considerando o recebimento em 17/02/2025 do Despacho do TCE/SP referente ao TC-001723.989.25-7, tendo como representante a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, através do qual determinou a suspensão cautelar do procedimento licitatório até ulterior deliberação pela Corte; Considerando a suspensão do certame conforme comunicado publicado em 18/02/2025 no DOM – Diário Oficial do Município; Considerando que na sessão de 19/03/2025, o Tribunal Pleno considerou procedente a representação apresentada pela empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**; Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 71, III da Lei Federal nº 14.133/2021; Considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade; e Considerando a Súmula 473 do STF que diz “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”.

Resolve **ANULAR** o **Pregão (Eletrônico) nº 002/2025**, em conformidade com o item 18.1, alínea “a” e Artigo 71, Inciso III, alínea da Lei Federal nº 14.133/21, abrindo-se o prazo recursal nos termos do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21. Publique-se. Rosana, 21 de março de 2025. Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.